



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. Registros em matrícula de imóvel

p.1. Lei autoriza uso de seguro-garantia em execução fiscal

p.2. INSS – Ação Regressiva

p.2. Cobrança indevida de Juros no REFIS

ÍNDICE

p.2. Construtora – diferencial de alíquota

p.3. STJ terá que reiniciar julgamento de juros sobre capital próprio

p.3. Holdings não devem pagar contribuição sindical

p.3. INSS - Cooperativas

## DIREITO IMOBILIÁRIO

Dra. Janice Espallargas

### Registros em matrícula de imóvel

Nos termos da Medida Provisória nº 656/2014, em vigor desde 07/11/2014, as ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença que não constarem da matrícula do imóvel alienado não poderão caracterizar a transferência da propriedade desse bem como um ato fraudulento, o que irá conferir ao adquirente de boa-fé maior segurança jurídica ao negócio celebrado.

Assim, caberá aos credores o registro e averbação na matrícula do imóvel do devedor dos atos jurídicos que possam resultar em ônus sobre os imóveis, sob pena de não poderem fazer valer o seu direito sobre terceiros adquirentes de boa-fé.

A MP 656/14 estabelece, ainda, o prazo de dois anos para que os atuais credores e interessados providenciem o registro/averbação de ônus e ações judiciais na matrícula dos imóveis dos devedores.

Por fim, a mencionada MP também resguarda os interesses dos adquirentes de unidades autônomas integrantes de incorporações imobiliárias, parcelamento do solo ou condomínio de lotes de terreno urbano, ao impedir a evicção ou a decretação de ineficácia quando referidos empreendimentos estiverem devidamente registrados.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

Dr. Rodrigo Gonzalez | Dr. Ian Barbosa Santos

### Lei autoriza uso de seguro-garantia em execução fiscal

O seguro-garantia foi incluído, através da Lei nº 13.043/2014, no rol dos bens e direitos que podem ser oferecidos em garantia nas execuções fiscais.

Essa forma de garantia já era aceita em âmbito Federal, mas possuía grande resistência por parte dos Estados e Municípios.

---

Em geral o seguro-garantia é mais barato que a fiança-bancária, de forma que é possível requerer a substituição da garantia já apresentada em executivos fiscais.

---

## INSS – Ação Regressiva

Em acórdão proferido, por unanimidade, pela 1ª Turma do Tribunal Federal da 3ª Região (TRF-3), duas construtoras foram condenadas a ressarcir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelas despesas decorrentes de benefício pago pelo Instituto a um dos empregados das rés, em virtude de acidente de trabalho.

O Tribunal acolheu a alegação do INSS de que o acidente foi ocasionado pela não observância, por parte das construtoras, das normas de segurança do trabalho aplicáveis à espécie, o que autorizaria a ação de regresso, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91.

Foi ainda analisada a possibilidade de cobertura do acidente de trabalho pelo Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), o qual, no entendimento da Turma Julgadora, somente poderia ocorrer na hipótese de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou de força maior, o que não teria sido verificado na hipótese dos autos.

Assim, ficou determinada a restituição ao INSS, pelas construtoras rés, de todos os valores pagos em decorrência do acidente, aí englobadas tanto as prestações vencidas como as vincendas, mediante repasse à Previdência Social do pagamento do benefício mensal, acrescido de juros e correção monetária..

---

## Cobrança indevida de Juros no REFIS

Em recente julgamento, o TRF da 3ª Região afastou a incidência dos juros sobre multa anistiada através do parcelamento especial instituído pela Lei 11.941/2009 – REFIS.

Segundo a Des. Alda Bastos, Relatora da Apelação nº 0017848-28.2011.4.03.6100, é descabida a incidência de juros de mora sobre a multa de ofício, nos pagamentos efetuados nos termos do inciso I, do § 3º, do art. 1º, seja porque não se verifica a mora de pagamento sobre parcela do débito que não mais integra seu cálculo, seja porque o cálculo dos juros sobre a multa reduzida a R\$ 0,00 seria R\$ 0,00.

Assim, restou afastada a interpretação dada pela PGFN através da Nota 1.045/2009, no sentido de que, ainda que afastada a multa, são devidos os juros incidentes sobre essa multa.

Portanto, é cabível o questionamento e repetição dos juros pagos sobre multa de ofício anistiada pelo REFIS e posteriores reaberturas, uma vez que o acessório deve seguir o principal..

---

## Construtora – diferencial de alíquota

O STF reformou decisão proferida pelo TJ/MS que havia mantido cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS na aquisição de mercadorias por empresas de construção civil em operações interestaduais.

Como as construtoras são destinatárias finais das mercadorias, não há que se falar em cobrança de adicional de alíquota, sendo devida apenas a alíquota interna do Estado de origem.

O TJ/MT havia mantido a cobrança do diferencial de alíquotas com base no Protocolo ICMS nº 21/2011, que trata das operações interestaduais de comércio eletrônico, mas que já havia sido declarado inconstitucional pelo STF.

## STJ terá que reiniciar julgamento de juros sobre capital próprio

O julgamento pelo STJ a respeito da incidência de PIS e Cofins sobre os juros sobre capital próprio (JCP) deverá ser reiniciado, uma vez que o quórum mínimo de seis ministros, considerando os Ministros presentes no início do julgamento, não será atingido, tendo em vista a aposentadoria de dois ministros.

A jurisprudência dominante do STJ entende pela incidência do PIS e Cofins sobre o JCP, os quais seriam considerados como receita financeira.

Contudo, neste julgamento iniciado em 2013, em sede de recurso repetitivo, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho entendeu que o JCP não seria uma receita e, portanto, estaria fora da incidência das contribuições. Esse voto poderia levar a uma alteração da jurisprudência do STJ.

A nosso ver, o JCP deve ser equiparado a dividendo, de forma que não poderia sofrer a incidência do PIS e Cofins.

## Holdings não devem pagar contribuição sindical

O TST, por meio da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, responsável por unificar a jurisprudência do TST, decidiu que as empresas que não possuem empregados não precisam recolher a contribuição sindical patronal.

O entendimento decorreu da interpretação do artigo 580 do CLT, que estabelece como obrigatório o pagamento da contribuição por “empregadores”.

## INSS - Cooperativas

Seguindo o entendimento firmado pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, ocorrido em abril deste ano, os Tribunais Regionais Federais e os Juízes de Primeira Instância, têm afastado liminarmente a contribuição previdenciária de 15% incidente sobre os pagamentos realizados a Cooperativas de trabalho.

Contudo, deve ser ressaltado que a PGFN já informou, por meio de nota, que opôs embargos de declaração no Supremo pedindo a modulação dos efeitos da decisão, alegando que houve mudança de jurisprudência e que, nesses casos, o STF já se manifestou pela necessidade de modulação de efeitos, de modo que as empresas devem se apressar para o ajuizamento das ações visando a repetição do indébito dos últimos cinco anos.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.